

Caderno 9

TERÇA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2013

Empresarial

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 58, I da lei 8.906, de 04 de julho de 1994.

RESOLVE:

TÍTULO I DA SEÇÃO CAPÍTULO I

DOS FINS, ORGANIZAÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 1º A Seção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil tem personalidade jurídica própria e autonomia financeira e administrativa, para cumprir as finalidades da Ordem dos Advogados do Brasil de defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas, além de promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados inscritos no Pará. Possui os seguintes órgãos:

As Assembléias Gerais
O Conselho Seccional
A Diretoria do Conselho Seccional
O Tribunal de Ética e Disciplina
Câmara de Disciplina
Câmara Especial
As Comissões Permanentes ou Temporárias
A Ouvidoria
A Corregedoria
A Conferência Estadual dos Advogados do Pará
O Colégio de Presidentes das Subseções
As Subseções
A Escola Superior de Advocacia
A Caixa de Assistência dos Advogados

PARÁGRAFO ÚNICO. A Seção terá sede na Capital do Pará e representará, em juízo e fora dele, os interesses gerais dos Advogados e estagiários nela inscritos, bem como os individuais relacionados com a profissão, além de outros interesses da sociedade, na forma do Estatuto e do seu Regulamento Geral.

Art. 2º São membros da Seção os regularmente inscritos em seus quadros.

Art. 3º É vedado a qualquer inscrito da Seção fazer manifestações que deponham contra o bom nome da Instituição ou contrários aos interesses da classe.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Salas de Sessões, dependências e demais locais próprios da Seccional não poderão receber nomes de pessoas vivas.

Art. 4º O Patrimônio da Seção é constituído por:

Bens móveis e imóveis adquiridos
Legados e doações
Quaisquer bens e valores adventícios

Art. 5º Compete à Seção arrecadar, constituindo suas receitas:

As contribuições obrigatórias, taxas e multas
Os emolumentos pelos serviços prestados
A renda patrimonial
As contribuições voluntárias e doações
As subvenções e dotações orçamentárias

CAPÍTULO II DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS SEÇÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 6º A Assembléia Geral é constituída dos Advogados inscritos na Seção, em dia com as contribuições obrigatórias e em pleno gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto da Ordem.

Art. 7º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena do mês de novembro, imediatamente anterior ao término de cada mandato, para eleger os membros do Conselho Seccional, do Conselho Federal, da Caixa de Assistência dos Advogados e das Diretorias das subseções, além, onde houver, respectivos Conselhos.

Art. 8º A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho ou, por delegação deste, pelo Secretário-Geral e, a Extraordinária, pelo Presidente, por um terço do Conselho Seccional ou por determinação do Conselho Federal.

Art. 9º A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado no órgão oficial do Estado e em jornal de grande

circulação na Capital, no qual constarão obrigatoriamente, a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião, com antecedência mínima de 05(cinco) dias, salvo a destinada às eleições.

Art. 10 A Assembléia Geral instalar-se-á e poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos advogados inscritos e, em segunda convocação, com qualquer número.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto neste artigo não se aplica à Assembléia Geral para eleições.

Art. 11 A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho, auxiliado pelo Secretário Geral e por 06 (seis) Advogados previamente convocados.

Art. 12 As Assembléias Gerais serão públicas, salvo deliberação em contrário, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos Advogados presentes.

Art. 13 Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

Instalação e leitura do edital de convocação e expediente pelo Secretário-Geral

Leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatórios

Indicações, comunicações e deliberações

O que ocorrer

Art. 14 O Presidente do Conselho dirigirá os trabalhos, competindo-lhe encaminhar as discussões e votações, sendo-lhe assegurada a prerrogativa do voto de qualidade e a faculdade de exercer o direito de voto.

Art. 15 Posta em discussão a matéria, cada orador, previamente inscrito, terá o prazo máximo de 03 (três) minutos para sua exposição.

§1º Para explicação pessoal ou em questão de ordem, cada membro da Assembléia só poderá fazer uso da palavra uma única vez e pelo prazo de 03 (três) minutos.

§2º Os apartes só serão permitidos com a anuência do orador, a quem deverá ser assegurado o direito de usar da palavra sem interrupções, pelo prazo regimental.

Art. 16 Após a discussão de cada assunto seguir-se-á a votação, que será simbólica, se a Assembléia não deliberar forma diversa.

Art. 17 Encerrada a Assembléia será lavrada a ata de todo o ocorrido, subscrita pela mesa e por todos os participantes que o desejarem, cujo resumo será publicado dentro de 10 (dez) dias no órgão oficial do Estado.

§1º As reclamações sobre a ata deverão ser apresentadas até 05(cinco) dias após sua publicação, ao Presidente do Conselho, que as acatará, ou não, ouvida a Diretoria, em igual prazo.

§2º Se acolhidas, serão ordenadas as retificações, dispensando-se nova publicação e, em caso contrário, o interessado poderá recorrer ao Conselho Seccional, no prazo de 05(cinco) dias após intimação.

SEÇÃO II DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS PARA ELEIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 18 Na segunda quinzena do mês de novembro do último ano do mandato, em data designada pela Diretoria do Conselho Seccional, será realizada, das 9 às 17 horas, Assembléia Geral para a eleição da Diretoria da Seccional, dos membros titulares e suplentes do Conselho Seccional, dos membros do Conselho Federal, das Diretorias das Subseções, e da Caixa da Assistência dos Advogados, mediante votação direta dos Advogados regularmente inscritos na seção e em dias com suas contribuições obrigatórias para com a OAB.

PARÁGRAFO ÚNICO. A composição do Conselho Seccional observará o disposto no artigo 106 e parágrafos do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB.

Art. 19 As Diretorias do Conselho Seccional, das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados serão compostas por 05 (cinco) membros com os títulos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro.

Art. 20 Até o dia 15 de setembro do ano das eleições, o Conselho Seccional baixará Resoluções para regular as eleições de que trata o artigo 18, no prazo de 05 (cinco) dias úteis fará publicar no órgão oficial do Estado, o respectivo edital de convocação dos advogados inscritos para votação obrigatória.

Art. 21 Do edital de convocação da Assembléia Geral de eleição deverão constar, no mínimo, todos os dados enumerados no artigo 128 e parágrafos do Regulamento Geral da OAB, ficando o Edital convocatório à disposição dos Advogados na secretaria do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO. No prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do referido edital será facultado a qualquer Advogado arguir a suspeição de Membro da Comissão Eleitoral, que será julgada pelo Conselho Seccional.

Art. 22 A Comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco)

Advogados, sendo um Presidente, que poderá designar, dentre os demais membros, um Secretário-Geral, competindo-lhe toda a organização, administração, execução e proclamação dos resultados das eleições, na forma e limites estabelecidos pelo Regulamento Geral da OAB.

Art. 23 O requerimento para registro de chapa será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, subscrito pelo candidato a Presidente, contendo o nome completo, número de inscrição na OAB e endereço profissional de cada candidato com indicação do cargo a que concorre, acompanhado das autorizações escritas dos integrantes da chapa.

§1º O prazo para o pedido de registro das chapas, na secretaria do Conselho da Subseção, conforme o caso, encerrar-se-á até 30 (trinta) dias antes da data designada para a votação, não podendo ser inferior a 30 (trinta) dias.

§2º Somente chapas completas serão admitidas a registro, sendo vedadas candidaturas individuais ou isoladas e a participação em mais de uma chapa

§3º A Comissão Eleitoral deverá obedecer fielmente ao disposto no artigo 131 e parágrafos do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Art. 24 As condições de elegibilidade são as fixadas pelo Estatuto da OAB, por seu Regulamento Geral e Provimentos do Conselho Federal.

Art. 25 A cédula eleitoral é única, contendo a identificação das chapas concorrentes, na ordem em que forem registradas, agrupadas em colunas, com uma quadrícula do lado esquerdo da denominação da chapa para receber o sufrágio, observada essa seqüência: denominação da chapa e nome do candidato a Presidente, em destaque; Diretoria do Conselho Seccional; Conselheiros Seccionais; Conselheiros Federais; Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados; e suplentes, se houver.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nas Subseções além da cédula referida neste artigo, haverá outra da mesma forma e sob as mesmas condições, contendo as chapas concorrentes à Diretoria e do respectivo Conselho, se houver.

Art. 26 Não será exigido *quorum* mínimo para a instalação da Assembléia Geral de Eleição que será dirigida pela Comissão Eleitoral ou pelas Subcomissões designadas, por delegação daquela.

Art. 27 A votação, apuração, impugnação à votação e a apuração, totalização e proclamação dos resultados da eleição aplicam-se às disposições dos artigos 134, 135 e 136 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Art. 28 Qualquer decisão da Comissão Eleitoral ou das Subcomissões comporta recurso ao Conselho Seccional, e deste para o Conselho Federal, ambos sem efeito suspensivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Qualquer recurso contra o resultado da eleição deverá ser interposto, logo após a proclamação, por manifestação escrita ou oral, com registro na ata final, ficando sujeito ao seguinte procedimento:

As razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias, a contar do término da Assembléia Geral para eleição, sob pena de preclusão.

No mesmo prazo as taxas, se devidas, deverão ser recolhidas, sob pena de deserção.

Nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, o recurso será encaminhado à Comissão Eleitoral que, no prazo de 05 (cinco) dias, prestará suas informações e encaminhará o processo ao Presidente da Seccional, para nomeação de um Conselheiro Seccional como Relator e inclusão do feito na pauta da primeira sessão plenária que vier a ocorrer.

Art. 29 As eleições de que trata este capítulo são aplicáveis, subsidiariamente e no que couber, ao Código Eleitoral.

CAPÍTULO III DO CONSELHO SECCIONAL SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 30 O Conselho Seccional, incluindo os membros da Diretoria, será composto por 34 (trinta e quatro) membros efetivos e 34 (trinta e quatro) suplentes, observando-se a proporcionalidade estabelecida no Regulamento Geral da OAB.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os seus ex-Presidentes são Membros Honorários e Vitalícios, assegurados aos eleitos antes do dia 05 de julho de 1994 e que, até esta data, tenham exercido o cargo por mais de um ano e dia, o direito à voz e a voto nas sessões do Conselho, e, aos demais, eleitos após aquela data, somente o direito à voz.

Art. 31 Na sessão inaugural, os Conselheiros eleitos tomarão posse e assinarão o livro, após terem prestado, em pé, o seguinte compromisso, lido pelo Presidente:

"Prometo manter, defender e cumprir as finalidades da OAB, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia".